



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA DE DIREITO
CURSO DE DIREITO**

EDITAL N. 02/2020- LABJUR/DIREITO/UEA

**ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA OS ALUNOS INTERESSADOS EM
PARTICIPAR DO LABORATÓRIO DE JÚRI SIMULADO –
LABJUR/DIREITO/UEA**

Pelo presente Edital e de acordo com as normas previstas no Estatuto do Laboratório do Júri Simulado – LABJUR/UEA, **ficam abertas, no período de 09 a 13 de dezembro de 2020**, as inscrições para os alunos do Curso de Direito interessados em participar do Laboratório do Júri Simulado – LABJUR, que estejam regularmente matriculados, respeitadas as condições do art. 5º do Estatuto do LABJUR/UEA (anexo I).

Os interessados poderão inscrever-se, exclusivamente, via e-mail (arlindo_almeida@bol.com.br), devendo apresentar (anexar), no ato da inscrição, Comprovante de Matrícula e Histórico Escolar atualizados e expedidos pela secretaria da ESO, bem como o Formulário de Inscrição devidamente preenchido (ANEXO II).

A inscrição é necessária, inclusive, para os alunos que queiram dar continuidade às suas participações no Laboratório.

A divulgação do resultado tem como previsão o dia 15 de dezembro de 2020.

O número de vagas respeitará o previsto no art. 13 do Estatuto do LABJUR/DIREITO/UEA (anexo I).

Em caso de mais interessados do que as vagas existentes, serão matriculados até o limite de vagas os alunos que possuírem mais créditos integralizados, nos termos do § 1º do art. 7º do Estatuto do LABJUR/DIREITO/UEA (anexo I).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

As demais regras previstas no Estatuto do LABJUR/DIREITO/UEA (anexo I) regularão o funcionamento do mesmo.

Publique-se. Comunique-se.

Manaus, 9 de Dezembro de 2020

ARLINDO CORRÊA DE ALMEIDA
TUTOR DO LABORATÓRIO DE JÚRI SIMULADO – LABJUR/UEA

ANEXO I

Estatuto do “Laboratório de Júri Simulado-LABJUR” do Curso de Direito da UEA/ESO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º O presente Estatuto regulamenta o funcionamento e as atividades do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas.

ART. 2º A implantação do Laboratório de Júri Simulado – LABJUR - está sujeita à aprovação deste estatuto no Conselho Acadêmico da Escola Superior de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Amazonas – ESO/UEA.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TÍTULO II

DO LABORATÓRIO E SUAS FINALIDADES

ART. 3º O Laboratório de Júri Simulado do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, doravante denominado LABJUR/UEA, constitui instrumento de prática simulada em favor dos alunos do citado Curso.

ART. 4º Constituem finalidades do LABJUR/UEA:

I – estimular o exercício de práticas simuladas;

II – fortalecer a atuação de prática de júri simulado;

III – contribuir para a formação acadêmica e profissional de seus membros;

IV – desenvolver o espírito de debate e contradição, dentro da ética exigida ao operador do direito, indispensável ao futuro profissional da área jurídica.

V – buscar melhorar e aprimorar o desempenho dos alunos nas competições internas e externas;

VI – incentivar a parceria com outras Escolas Superiores da UEA, visando o aprimoramento dos membros.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS PARTICIPANTES, FORMA DE INGRESSO, DO APROVEITAMENTO, DA COORDENAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

ART. 5º O LABJUR/UEA contará com os seguintes membros:

I - Estudantes matriculados regularmente que estejam cursando ou tenha cursado, na data da inscrição, as disciplinas Direito Penal II (Crimes contra a Vida), Direito Processual Penal I ou equivalentes;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

II – Qualquer aluno regularmente matriculado no Curso de Direito.

§ 1º O membro descrito no inciso I deste artigo, poderá, desde que respeitada as regras de frequência e nota fixadas neste Estatuto, solicitar o aproveitamento de disciplinas do Estágio Supervisionado (I ao V) não superior a 2 (dois) semestres consecutivos ou não.

§ 2º O membro admitido nas condições do inciso II, desde que respeitado as regras de frequência e notas fixadas neste Estatuto, poderá receber, ao final, certificação de 60 (sessenta) horas complementares, limitados a 2 (dois) semestres consecutivos ou não.

ART. 6º Aos membros que ingressarem no LABJUR/UEA, em seu semestre de inauguração, será concedido o título de membro fundador, podendo contar de rol específico para tal reconhecimento.

ART. 7º No início e cada semestre, em calendário próprio, será amplamente divulgado a abertura e forma de inscrições para o respectivo semestre.

§ 1º Em caso de mais interessados do que vagas, serão matriculados até o limite de vagas os alunos que possuírem mais créditos integralizados.

§ 2º Perde a condição de membro do LABJUR/UEA, quem se graduar em Direito, podendo, conforme deliberação do professor tutor, ser admitido como colaborador voluntário, sem vínculo empregatício ou qualquer forma de remuneração.

ART. 8º O LABJUR/UEA será coordenador por algum Docente que atue nas disciplinas de Direito Processual Penal e/ou Direito Penal, conforme indicação da Coordenação do Curso de Direito, podendo ter a colaboração de qualquer outro docente.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ART. 9º São direitos dos membros:

I – participar das atividades do LABJUR;

II – sugerir eventos e novas práticas jurídicas;

III – ter prioridade na participação de Júris Simulados em nome da UEA, desde que preencha os requisitos do inciso I do art. 5º;

IV – receber os certificados e declarações referentes ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º.

ART. 10 São deveres dos membros:

I – cumprir e fazer respeitar este estatuto e demais normas aplicáveis ao LABJUR;

II – frequentar, com no mínimo 75%, todas as atividades do LABJUR;

III - auxiliar as Equipes titulares e suplentes em todas as competições;

IV - obter média mínima igual ou superior a 8,0 (oito) em cada semestre;

V - contribuir para o atendimento das finalidades do LABJUR;

VI - reunir-se quinzenalmente e/ou com a frequência determinada pelo Docente Tutor;

CAPÍTULO II

DA ORDEM, DA FREQUÊNCIA E DA NOTA

ART. 11 Terão direito ao certificado de participantes: os membros efetivos que frequentarem assiduamente no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das 60 (sessenta) horas a serem cumpridas cada semestre.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ART. 12 Os membros que não cumprirem seus respectivos deveres não receberão qualquer certificação e ou declaração de participação.

ART. 13 O número limite de membros, por semestre, respeitará o total e 30 (trinta) alunos, podendo ser, se for o caso, reduzido ou ampliado conforme manifestação do Docente Tutor.

Parágrafo Único. O Docente tutor poderá dividir os alunos em equipes, visando a eficiência dos trabalhos.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 14 Todos os membros deverão receber, na ocasião do seu ingresso, uma cópia deste estatuto de forma que todos fiquem cientes das formas do LABJUR/UEA.

ART. 15 Os casos omissos ou aqueles nos quais não se aplica este estatuto ou ainda nos casos que o Docente Tutor julgar necessário, serão decididos por este, ouvida a Coordenação do Curso.

ART. 16 Este estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Acadêmico da Escola Superior de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Amazonas – ESO/UEA.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Universidade do Estado do Amazonas

Escola de Direito

Curso de Direito

Laboratório de Júri Simulado – LABJUR/UEA

Nome:.....

Número de Matrícula:.....

Período: **Turno:**.....

Telefones: (.....) / (.....)

E-mail:

Documento necessários para inscrição:

() Formulário de Inscrição

() Comprovante de Matrícula expedido pela Secretaria da Escola Superior de Ciências Sociais – ESO/UEA

() Histórico Escolar expedido pela Secretaria da Escola Superior de Ciências Sociais – ESO/UEA

Local e Data:

Assinatura do Candidato:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



Universidade do Estado do Amazonas
Av: Djalma Batista, 3578 - Flores
CEP: 69050-010 / Manaus - AM
www.uea.edu.br